



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Marlon Oberst Cordovil

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
David Francisco de Faria

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Karina Rachel Tavares Santos

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Roberto Goes Vieira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D`Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA1

• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO11

• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS12

• CONSELHO SUPERIOR12

• SECRETARIA-GERAL.....21

• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA21

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.580, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos Centros de Apoio Operacional previstos no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 44 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, de modo a atender, com maior eficiência, às demandas dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 2.402, de 2 de março de 2021, realizou ampla reestruturação na Procuradoria-Geral de Justiça, elencando os órgãos que a compõem e suas atribuições;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0015505.2022-36,

RESOLVE

Art. 1º - Os Centros de Apoio Operacional passam a ter a seguinte organização:

- a) Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça Cíveis;
- b) Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça Criminais;
- c) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;
- d) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal;
- e) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal;



- f) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- g) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência;
- h) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- i) Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;
- j) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania;
- k) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte;
- l) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Urbanismo;
- m) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde;
- n) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação;
- o) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa.

Art. 2º - O Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça Cíveis atende os órgãos de execução do Ministério Público em atuação junto ao Tribunal de Justiça, com atribuição nas matérias de natureza cível: Procuradorias de Justiça junto às Câmaras de Direito Público, Procuradorias de Justiça junto às Câmaras de Direito Privado, Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva e Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 3º - O Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça Criminais atende os órgãos de execução do Ministério Público em atuação junto ao Tribunal de Justiça, com atribuição nas matérias de natureza criminal: Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais e Procuradorias de Justiça de *Habeas Corpus*.

Art. 4º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais atende os órgãos de execução com atribuição em matérias criminal, do Tribunal do Júri, de Auditoria da Justiça Militar e de Juizados Especiais Criminais.

Art. 5º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal atende os órgãos de execução com atribuição em execução penal.

Art. 6º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal atende os órgãos de execução com atribuição em investigação penal, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 7º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atende os órgãos de execução com atribuição em investigação penal de violência doméstica contra a mulher, nos casos abrangidos, ou não, pela Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - Os relatórios decorrentes da fiscalização a que se refere a Resolução GPGJ nº 2.097, de 10 de fevereiro de 2017, serão encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 8º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência atende os órgãos de execução com atribuição em matéria cível, empresarial, de família, de órfãos e sucessões, de fundações, de registro civil, de fazenda pública, de registro público, de Juizados Especiais Cíveis e, na área coletiva, a tutela coletiva da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude atende os órgãos de execução com atribuição em matéria da infância e da juventude.

Art. 10 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais atende os órgãos de execução com atuação junto à Justiça Eleitoral.

Art. 11 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis, em matéria de cidadania, incluindo a defesa do patrimônio público e a repressão aos atos de improbidade administrativa.

Art. 12 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis, em matéria do consumidor e do contribuinte.



Art. 13 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Urbanismo atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis, em matéria de meio ambiente, incluindo a proteção do meio ambiente natural, do patrimônio histórico-cultural e urbanismo e da habitação.

Art. 14 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis, em matéria de saúde.

Art. 15 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos indisponíveis, em matéria de educação.

Art. 16 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa atende os órgãos de execução com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, em matéria de proteção à pessoa idosa.

Art. 17 - Os Centros de Apoio Operacional serão coordenados por membros do Ministério Público nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser auxiliados por Subcoordenadores ou Assistentes.

Art. 18 - Aos Centros de Apoio Operacional, organizados na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe, observadas as diretrizes do planejamento estratégico institucional:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução, de primeiro e de segundo grau, que atuem na mesma área de atividade ou que tenham atribuições comuns;

II - processar e remeter, aos órgãos de execução ligados à sua atividade, informações técnico-jurídicas ou indicadores institucionais e sociais que venham a produzir ou recebidos do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso;

III - elaborar boletim informativo, com periodicidade não inferior a 3 (três) meses, contendo as informações legais, doutrinárias e jurisprudenciais mais relevantes do período, bem como dados sobre a atuação dos órgãos de execução em casos de relevância para a sociedade;

IV - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, visando à obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

V - encaminhar ao órgão da Administração da Procuradoria-Geral de Justiça a que estiverem vinculados, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;

VI - colaborar com os órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça na identificação dos órgãos de execução com atribuição, para a análise inicial de notícias e representações encaminhadas à Instituição;

VII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

VIII - estimular a atuação resolutiva dos membros na busca de um desempenho finalístico capaz de produzir provimentos jurídicos úteis, visando a efetiva defesa e proteção dos direitos tutelados pelo Ministério Público;

IX - auxiliar o órgão da Administração Superior responsável pelo Planejamento Institucional na elaboração, implementação, cumprimento e monitoramento dos planos, programas, projetos e ações estratégicas, com atuação predominante na interlocução entre o Planejamento Estratégico e os órgãos finalísticos;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo órgão da Administração da Procuradoria-Geral de Justiça a que estiverem vinculados.

Parágrafo único - Poderão ser criadas ações coordenadas entre os Centros de Apoio Operacional para o enfrentamento de temas que exijam a atuação concomitante de mais de um deles, com vistas ao incremento da articulação e integração institucionais.

Art. 19 - Para o desempenho dos planos e programas afetos aos Centros de Apoio Operacional, os Coordenadores poderão fixar regulamentação interna e sugerir ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais a criação de grupos de trabalho e comissões.

Art. 20 - À Coordenadoria-Geral de Segurança Pública incumbe coordenar, orientar e promover a integração funcional entre os Centros de Apoio Operacional nas áreas de acompanhamento da política de segurança pública e de tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e persecução criminal.



Art. 21 - A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Secretaria-Geral do Ministério Público, providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 22 - Em razão do disposto no art. 1º desta Resolução, o art. 5º, §2º, da Resolução GPGJ nº 2.402, de 2 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§2º - (...)

I - (...)

II - (...)

a) Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça Cíveis;

b) Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça Criminais;

c) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;

d) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal;

e) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal;

f) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

g) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência;

h) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;

i) Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;

j) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania;

k) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte;

l) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Urbanismo;

m) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde;

n) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação;

o) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa.

III - (...)"

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.280, de 15 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.581, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Institui, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana - COGEPDPH, o Núcleo de Gênero.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021, que instituiu a estrutura organizacional da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e dá outras providências;



CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos, especialmente à defesa da mulher, com mecanismos eficazes de mitigação da violência e promoção da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO a situação específica de mulheres idosas, negras, pertencentes à população LGBTI+, com deficiência, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, em situação de rua e de pobreza, e demais grupos de mulheres e meninas - crianças e adolescentes - especialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a ratificação, pelo Estado Brasileiro, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará", segundo a qual *"a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades"* (promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996);

CONSIDERANDO a Resolução nº 259, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0015505.2022-36,

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Núcleo de Gênero, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver instrumentos e estratégias direcionados ao aprimoramento da atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero, seja ela de cunho político, laboral ou praticada em qualquer esfera;

II - estimular a atuação dos órgãos de execução no fomento à implementação de políticas de promoção da igualdade de gênero e na correta aplicação das leis, tratados e convenções internacionais relativos às mulheres;

III - estimular a representatividade feminina em espaços institucionais.

Art. 2º - A Coordenação do Núcleo será exercida pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 3º - O Núcleo de Gênero também funcionará em permanente articulação com as estruturas que compõem a Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, bem como com os órgãos de execução e Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, cuja atuação tenha pertinência com o eixo temático do Núcleo de Gênero.

Art. 4º - O Núcleo de Gênero será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Gênero, além daquelas previstas no art. 1º:

I - promover diálogos e debates transversais e interdisciplinares sobre o eixo temático de atuação;

II - sugerir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, políticas destinadas à promoção da igualdade de gênero;

III - identificar ações e pautas mais relevantes dentro do tema eleito, em especial para promover a igualdade de gênero e a promoção dos direitos das mulheres;

IV - incentivar a atuação dos órgãos de execução em prol do desenvolvimento de políticas direcionadas à igualdade de gênero, com medidas específicas para todas as mulheres, especialmente com relação àquelas pertencentes à população LGBTI+, idosas, negras, com deficiência, indígenas e de povos e comunidades tradicionais, as em situação de rua e de pobreza e demais grupos de mulheres e meninas (crianças e adolescentes) em situação de vulnerabilidade;

V - promover a organização de campanhas relacionadas com o eixo temático de atuação que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência e discriminação contra as mulheres; que contribuam para a desconstrução de estereótipos de gênero e para discussão das raízes históricas da violência contra



a mulher; e que promovam a reflexão sobre a necessidade de modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família;

VI - contribuir para a capacitação de membros, servidores, residentes jurídicos, colaboradores e estagiários da Instituição no sentido de divulgar conceitos e perspectivas de atuação na temática gênero;

VII - estabelecer intercâmbio e sugerir parcerias com outras instituições e entidades que atuem na promoção da igualdade de gênero;

VIII - colaborar com propostas de elaboração ou alteração de atos normativos internos em vigor sobre o eixo temático de atuação;

IX - fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e nas Promotorias de Justiça de todo o Estado do Rio de Janeiro, com a elaboração de metodologia de atuação;

X - manter atualizado banco de dados relativo ao enfrentamento às violências de gênero em defesa dos direitos das mulheres;

XI - sugerir a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e outras entidades públicas e privadas, e acompanhar a execução dos já firmados;

XII - apresentar diagnóstico da atuação institucional e sugestões para a elaboração da política, dos planos, dos programas, das diretrizes e das metas para a sua atuação;

XIII - produzir, organizar e disseminar dados, estudos, pesquisas e publicações acerca das temáticas relativas aos direitos humanos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

XIV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça temas relativos aos direitos humanos das mulheres e à violência contra elas, para inclusão nos programas dos cursos de capacitação de membros, bem como no edital do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XV - dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acerca do tema;

XVI - sugerir aos órgãos de execução a expedição de recomendações ou orientações aos órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de atividades positivas e proativas ligadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

XVII - incentivar a participação paritária em eventos (ou espaços) institucionais e acadêmicos.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Núcleo de Gênero, dentre outras:

I - proceder à análise e identificação das demandas recebidas pelo Núcleo de Gênero e encaminhá-las, se for o caso, às coordenadorias que integram a estrutura da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, observado o disposto na Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021, que delimita a atribuição de cada uma das estruturas;

II - proceder à análise e à identificação das demandas recebidas pelo Núcleo de Gênero e encaminhá-las, se for o caso, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, caso a demanda esteja inserida no âmbito do referido Centro de Apoio Operacional;

III - convocar reuniões com os membros integrantes do Núcleo;

IV - providenciar estrutura adequada ao ideal funcionamento do Núcleo;

V - desenvolver e conduzir as atribuições descritas nos artigos 1º e 5º;

VI - exercer outras atribuições administrativas atinentes às atribuições do Núcleo de Gênero.

Art. 7º - O Núcleo de Gênero realizará reuniões ordinárias, em frequência a ser definida, para discussão das questões do eixo temático de atuação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.



Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

***RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.578, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

Regulamenta atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que atualmente a regra geral de divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça de Execução Penal, tanto de apenados soltos quanto de presos, é definida pela numeração final do RG de cada apenado;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de regras que definam a Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para oficiar nos processos e procedimentos coletivos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, ainda que seja para eventualmente pugnar pela ilegalidade de tais pedidos coletivos;

CONSIDERANDO que a regulamentação de tais normas de divisão de atribuições é imprescindível para preservação do Princípio do Promotor Natural e para definição da responsabilidade funcional do membro;

CONSIDERANDO, por outro lado, a imperiosa necessidade de comunicação a todas as Promotorias de Justiça de Execução Penal acerca da existência de tais pedidos coletivos, compartilhando-se o seu regular andamento, na medida em que as decisões judiciais proferidas nestes processos e procedimentos especiais têm potencial, em tese, para impactar diretamente os feitos individualizados de execução da pena de atribuição das demais Promotorias de Justiça de Execução Penal;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 26 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta dos Procedimentos SEI nº 20.22.0001.0039542.2023-61 e nº 20.22.0001.0023032.2023-19,

RESOLVE

Art. 1º - Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.

§ 1º - A atribuição de que trata o *caput* será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:

- a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP
- b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP
- c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP
- d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP
- e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP
- f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP
- g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP
- h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP
- i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP
- j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP

§ 2º - A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos



ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.

§ 3º - A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de *e-mail* a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.

§ 4º - Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (*sharepoint*), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.

§ 5º - Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.

§ 6º - As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.

Art. 2º - Fica acrescida às atribuições das 9ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados soltos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.

§ 1º - A atribuição de que trata o *caput* será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:

- a) Numeração final 1, 3, 5, 7 e 9 - atribuição da 9ª PEP
- b) Numeração final 2, 4, 6, 8 e 0 - atribuição da 12ª PEP

§ 2º - A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados soltos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.

§ 3º - A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de *e-mail* a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.

§ 4º - Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (*sharepoint*), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.

§ 5º - Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.



§ 6º - As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta das Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ nºs 1.206/03, 1.236/04 e 2.459/22 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

*Republicada por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 08.03.2024.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 07.03.2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 170, § 2º, inciso V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 20.22.0001.0010534.2024-96, resolve aposentar, a pedido, com eficácia a contar de 13 de março de 2024, a Procuradora de Justiça **ELIZABETH JOSÉ BARRETO**, matrícula nº 37660, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º, *caput*, I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 2º, *caput* e parágrafo 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90, de 05 de outubro de 2021.

DE 08.03.2024

Indica o Promotor de Justiça **LUIZ OTÁVIO SALES DAMASCENO** para atuar na 107ª Promotoria Eleitoral - Itaperuna, no período de 06 a 15 março de 2024, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça indicada para o biênio.

Indica o Promotor de Justiça **RAPHAEL SIQUEIRA NEVES** para atuar na 112ª Promotoria Eleitoral - Miracema/Laje do Muriaé, no período de 15 a 17 de março de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça indicada para o biênio.

Designa a Promotora de Justiça **NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA** para atuar no plantão da Central de Audiências de Custódia da Capital, nos dias 09 e 10 de março de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa o Promotor de Justiça **RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça de Miracema, nos dias 13 e 14 de março de 2024, especificamente para realização de audiências, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES** para cumprir o plantão do dia 28 de março de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça **SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA**, na Comarca de São Francisco do Itabapoana.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **RENATA NEME CAVALCANTI** para atuar na Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, nos dias 30 e 31 de março de 2024.

Designa a Promotora de Justiça **VANESSA SIQUEIRA RIBEIRO** para cumprir o plantão do dia 31 de março de 2024, em substituição à Promotora de Justiça **FLAVIA DA MATTA XAVIER REIS**, na Comarca de Niterói.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 07.03.2024

Processo SEI nº 20.22.0001.0010534.2024-96 (Requerente: Elizabeth José Barreto - Assunto: Aposentadoria Voluntária) - Aposento, a contar de 13/03/2024. Aprovo a fixação dos proventos.



EDITAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONCURSO DE INVESTIDURA EM PROMOTORIA ELEITORAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER aos Promotores de Justiça que, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/PRE Nº 17, de 01 de outubro de 2020, estará aberto o prazo para apresentação de requerimentos de lotação na Promotoria Eleitoral abaixo indicada, no biênio 2023/2025, iniciando-se as inscrições a 0h do dia 11 de março 2024 (segunda-feira) e encerrando-se às 23h59min do dia 15 de março de 2024 (sexta-feira).

O ato resultante deste concurso terá validade a contar de 1º de abril de 2024.

É vedada a fruição de férias ou licença voluntária pelo Promotor Eleitoral no período previsto na Resolução CNMP nº 30/2018, que atualmente é de 15 de agosto do ano da eleição até 15 dias após a diplomação dos eleitos, sendo certo que tal período de vedação poderá ser ampliado por força de alteração da referida Resolução e por se tratar de eleição municipal.

Nos termos do artigo 1º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE Nº 20, de 08 de outubro de 2021, encerrado o prazo conferido por este Edital, caso inexistam candidatos inscritos, será indicado o Promotor de Justiça que não tenha exercido função eleitoral ou que a exerceu há mais tempo na localidade abrangida pela respectiva zona eleitoral.

Nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE Nº 20, de 08 de outubro de 2021, durante todo o biênio, os Promotores Eleitorais poderão ser designados em auxílio a outras Promotorias Eleitorais, observando-se as regras lançadas na Resolução Conjunta GPGJ/PRE Nº 21, de 15 de setembro de 2022.

As designações em auxílio dependerão de prévia solicitação e deferimento, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/PRE Nº 21, de 15 de setembro de 2022, e observarão critérios objetivos e de necessidade de serviço, com vistas a assegurar, sempre que possível, a divisão equitativa das atividades de auxílio.

Inscrições e eventuais desistências deverão ser efetuadas estritamente no prazo supracitado, por meio do link <http://sistemas.mprj.mp.br/sca/>, ou pela intranet do Ministério Público em *Sistemas > Sistemas da Movimentação > Sistemas da Coord. de Movimentação - Menu com todas as aplicações da Coordenadoria de Movimentação > Eleitoral > Requerimento de Inscrição.*

INTERIOR:

1) 198ª Promotoria Eleitoral, situada em Resende/Itatiaia, em virtude da remoção da Promotora de Justiça Vanessa Cristina Gonçalves Gonzalez.

AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

(*)XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público, TORNA PÚBLICO o cronograma provisório posterior à aplicação da prova preambular, a ser realizada no próximo dia 10 de março (domingo), até a realização da primeira prova escrita especializada, sujeito a alterações que, ocorrendo, serão publicadas no Portal do MPRJ (<http://www.mprj.mp.br>), no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (<http://www.vunesp.com.br>), conforme previsão editalícia.

Atividades	Data ou período de realização
Aplicação da prova preambular de natureza objetiva	10/03/2024
Divulgação dos cadernos de questões e dos respectivos gabaritos da prova preambular	11/03/2024
Publicação dos respectivos gabaritos da prova preambular no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ	12/03/2024



Prazo para interposição de recurso em face do gabarito da prova preambular	13 e 14/03/2024
Publicação do resultado da apreciação dos recursos em face do gabarito da prova preambular no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ	27/03/2024
Prazo para vista do cartão de respostas e interposição de recurso em face do resultado da prova preambular	28/03/2024 a 01/04/2024
Publicação do resultado da apreciação dos recursos interpostos em face do resultado da prova preambular	05/04/2024
Publicação das relações dos candidatos ausentes, dos eliminados por nota insuficiente e dos habilitados (ampla concorrência, negros e indígenas, pessoas com deficiência e hipossuficientes econômicos) e da convocação dos candidatos negros e indígenas para comparecimento perante a Comissão de Verificação	08/04/2024
Comparecimento dos candidatos negros e indígenas perante a Comissão de Verificação	12 e 13/04/2024 (**)
Publicação do resultado da avaliação realizada pela Comissão de Verificação	15/04/2024
Prazo para interposição de recurso para a Comissão de Concurso em face da decisão da Comissão de Verificação	16 e 17/04/2024
Publicação do julgamento dos recursos em face da decisão da Comissão de Verificação	19/04/2024
Publicação do resultado final da prova preambular (listagens da ampla concorrência e dos concorrentes às vagas reservadas) e da convocação dos candidatos habilitados à realização da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral	19/04/2024
Aplicação da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral	28/04/2024

(**) O candidato poderá indicar, oportunamente, pelo sítio eletrônico da Fundação VUNESP, uma das duas datas como a de sua preferência, para elaboração da escala de comparecimento, que observará o limite quantitativo estabelecido pela Comissão de Concurso para cada um dos dias.

(*) Aviso republicado por incorreção no original, publicado no dia 08 de março de 2024, por meio do Diário Oficial do Ministério Público

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I AVISOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o que dispõem as Resoluções GPGJ nº 1.923/2014 e nº 1.976/2015, AVISA a todos os Membros do MPRJ que receberam o **auxílio-educação** no ano de 2023 que o **Sistema de Comprovação do Auxílio-Educação** permanecerá acessível entre os dias 09 de março e 12 de abril de 2024 apenas para o cumprimento de pendências de comprovação e renovação.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o que dispõem as Resoluções GPGJ nº 1.923/2014 e nº 1.976/2015, AVISA a todos os Membros do MPRJ que receberam o **auxílio-educação** no ano de 2023 e não acessaram o **Sistema de Comprovação do Auxílio-Educação** que a comprovação e renovação extemporâneas deverão ser apresentadas por meio da abertura de processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (SEI.0217 e SEI.0218) entre os dias 09 de março e 10 de maio de 2024.



I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

I DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

DE 07.03.2024

Processo nº MP-2019.00394032. (Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.634, de 19 de janeiro de 2009, do Município de Niterói) - Aprovo. Arquive-se. Publique-se.

I CONSELHO SUPERIOR

I AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a distribuição eletrônica dos processos abaixo relacionados, aos seguintes Conselheiros:

Em 06/03/2024:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. Processo nº 2010.00016918 - Seis volumes principais e um anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 08/19 - Assunto(s): APURAR A ACESSIBILIDADE E O DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS MUNICÍPIOS DE ITABORAÍ E TANGUÁ;

2. Processo nº 2017.00305667 - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0013364.2024-25 - Parte(s): EDSON DA ROSA ANDRADE, MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E VIAÇÃO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. (ADV.: FLAVIO LOURENÇO BRANDÃO - OAB/RJ 157474);

3. Processo nº 2023.00365182 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 39/23 - Assunto(s): VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÕES AO DIREITO DA SAÚDE E À VIDA DAS CRIANÇAS ATENDIDAS EM UTI LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

4. Processo nº 2024.00061912 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0011872.2024-54 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NA QUAL É PARTE A DA S COELHO LTDA.;

5. Processo nº 2024.00143382 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0010142.2024-10 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2018.00919733, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

6. Processo nº 2024.00170461 - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0012206.2024-57 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2021.00715607, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:

1. Processo nº 2013.01357183 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0013213.2024-28 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;



2. Processo nº 2016.00987672 - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013497.2024-23 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA OMISSÃO E RISCO DE DESLIZAMENTO NA LADEIRA SÃO MIGUEL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI;

3. Processo nº 2019.01301203 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0013090.2024-51 - Parte(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (ADV.: JÉSSICA MERCÊS LIRA ALMEIDA - OAB/BA 44032) E MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU;

4. Processo nº 2024.00135965 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0010658.2024-46 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MPRJ Nº 2019.00407709, 2021.00251429, 2021.00353742, 2021.00476215, 2021.00628894, 2021.00628941, 2021.00628967, 2021.00924494 E 2022.00097596, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2024.00157380 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0013050.2024-64 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00145020, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

6. Processo nº 2024.00182064 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0013345.2024-53 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00054315, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

c. Conselheiro(a) KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO:

1. Processo nº 2023.01002963 - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2023.01040047) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013061.2024-58 - Parte(s): LUIS HORTA BARBOSA ERLANGER, SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S.A. (ADV.: INGRID BRABES - OAB/SP 163261) E LDL PUBLICIDADE E EDITORA LTDA. (ADV.: RONALDO BOTELHO PIACENTE - OAB/SP 113896);

2. Processo nº 2024.00050683 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0011841.2024-18 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00505052, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

3. Processo nº 2024.00157384 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0012680.2024-63 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00637389, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2024.00157385 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0012637.2024-60 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00588271, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2024.00169880 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0008991.2024-47 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2015.00433225, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

d. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2011.01456143 - Vinte e três volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0011288.2024-11 - Assunto(s): AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE PROFESSORES;

2. Processo nº 2019.00880807 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0012984.2024-03 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DE COMBATE A INCÊNDIO E NO QUANTITATIVO DE AGENTES NA PENITENCIÁRIA COTRIM NETO, NO MUNICÍPIO DE JAPERI;



3. Processo nº 2021.00172821 - Um volume principal e um anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012816.2024-77 - Parte(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: RENATA PINHEIRO DE SOUZA MELO - OAB/RJ 98154), FGR SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA. - PRIME ALIMENTAÇÃO, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO E OUTROS;

4. Processo nº 2021.00290612 - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 24/21 - Assunto(s): REGULARIZAR O ATENDIMENTO OFERTADO PELO FORTALE-SER ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

5. Processo nº 2022.00858384 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013137.2024-43 - Parte(s): BEATRIZ CÉSAR E EXPRESSO GARCIA LTDA.;

6. Processo nº 2024.00174892 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0013225.2024-92 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2014.00918433, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

e. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2019.00581220 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012918.2024-39 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

2. Processo nº 2024.00017703 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0013049.2024-91 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00415041, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

3. Processo nº 2024.00128184 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0011356.2024-18 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00574448, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2024.00153315 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0013541.2024-96 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2023.00092747, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2024.00165974 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0012281.2024-69 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00629199, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

6. Processo nº 2024.00184314 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - CRAAI BARRA DO PIRAI - SEI 20.22.0001.0013401.2024-93 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00211284, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

f. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:

1. Processo nº 2013.00679707 - Três volumes principais e um apenso(s) (nº 2015.00187315) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0012985.2024-73 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA ÀS VERBAS UTILIZADAS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE VOLTA REDONDA;

2. Processo nº 2017.00042178 - Dois volumes principais, um anexo(s) e dois apenso(s) (nº 2019.00697951 e nº 2018.00505017) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 10/17 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CENTRO EDUCACIONAL COZZOLINO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MAGÉ;

3. Processo nº 2018.00459799 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0012607.2024-94 - Parte(s): JOAQUIM LUIS DA SILVA LOPES E CONSTRUTORA SOLIDUM LTDA.;



4. Processo nº 2023.00111341 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013544.2024-15 - Parte(s): CAMILA RODRIGUES E MUNICÍPIO DE MARICÁ;

5. Processo nº 2024.00153078 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2022.00713587, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

6. Processo nº 2024.00180494 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0012762.2024-80 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.01025554, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

7. Processo nº 2024.00185282 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0013464.2024-41 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00518417, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

g. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

1. Processo nº 2020.00583126 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0012506.2024-08 - Parte(s): ANA BEATRIZ SOUZA E OUTROS;

2. Processo nº 2022.00679176 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0012893.2024-35 - Parte(s): SALGADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.;

3. Processo nº 2023.00753058 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 53/23 - Assunto(s): APURAR A REGULARIDADE FORMAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL APRENDENDO A COMPARTILHAR - CEAC, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

4. Processo nº 2024.00000517 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0013031.2024-92 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO;

5. Processo nº 2024.00164929 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0012210.2024-46 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.01031495, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

6. Processo nº 2024.00185410 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0013599.2024-82 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.01126534, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

h. Conselheiro(a) JOÃO CARLOS BRASIL DE BARROS (na suplência do(a) Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE):

1. Processo nº 2018.00083136 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁI - CRAAI BARRA DO PIRÁI - SEI 20.22.0001.0011303.2024-91 - Parte(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA E JORGE LUIS DE ASSIS;

2. Processo nº 2018.01112981 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012592.2024-14 - Parte(s): ANGELO GIOVANNI VIANELLO, RONALDO VELOSO TEIXEIRA E MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS;

3. Processo nº 2021.00531424 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013087.2024-35 - Parte(s): ANDRÉ CAMARGO DE ARAÚJO BRITO E ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

4. Processo nº 2022.00436755 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013198.2024-45 - Parte(s): VALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS E ÁGUAS DE NITERÓI S.A.;

5. Processo nº 2023.00904149 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012297.2024-25 - Parte(s): JOSÉ MARIA SANTANA COSTA;



6. Processo nº 2024.00170814 - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0012560.2024-05 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00007189, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

Em 07/03/2024:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. Processo nº 2022.00418536 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 19/22 - Assunto(s): APURAR A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DIREITOS DOS ALUNOS RESIDENTES NA LOCALIDADE DE TRÊS VENDAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

2. Processo nº 2022.00889241 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0012827.2024-71 - Parte(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.;

3. Processo nº 2023.00905917 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0009399.2024-89 - Parte(s): ANA LÚCIA CORRÊA DE SOUZA;

4. Processo nº 2024.00131940 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0013106.2024-07 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00604076, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2024.00135960 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0010654.2024-57 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MPRJ Nº 2016.00994796, 2019.00409905, 2020.00137197, 2020.00151668, 2020.00151733, 2020.00228598, 2020.00235619, 2020.00245918, 2020.00347904 E 2021.00006809, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:

1. Processo nº 2009.00320525 - Seis volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0013433.2024-05 - Parte(s): EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

2. Processo nº 2019.01082635 - Um volume principal e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0012522.2024-61 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS;

3. Processo nº 2020.00353536 - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 20/20 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS;

4. Processo nº 2023.00283023 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0013119.2024-44 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ;

5. Processo nº 2023.00852879 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0013749.2024-09 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU;

6. Processo nº 2023.00990685 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0013740.2024-58 - Parte(s): DEISE DO AMARAL;

c. Conselheiro(a) KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO:

1. Processo nº 2003.00063351 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 393/03 - Parte(s): GISELE SANT'ANNA DE LIMA E MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS;

2. Processo nº 2016.00244601 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 64/16 - Parte(s): CATUCA POSTO E SERVIÇOS LTDA.;



3. Processo nº 2017.00500831 - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 59/17 - Parte(s): EDMÉA PEREIRA DO COUTO (ADV.: ROSANE ALMENARA RODRIGUES BORBAS - OAB/RJ 196737);

4. Processo nº 2023.00063962 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013695.2024-12 - Parte(s): LUIZ CARLOS DOMINGOS E VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.;

d. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2018.00349191 - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 06/18 - Assunto(s): APURAR EVENTUAIS VIOLAÇÕES A PRINCÍPIOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS E LEGALMENTE VINCULADOS À EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, NOS EXERCÍCIOS 2017 E 2018;

2. Processo nº 2020.00166081 - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 02/20 - Parte(s): INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A. (ADV.: DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO - OAB/RJ 272428);

3. Processo nº 2022.00082289 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0013643.2024-58 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA;

4. Processo nº 2024.00175221 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0012746.2024-27 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00021423, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

e. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2020.00226173 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0010513.2024-81 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO;

2. Processo nº 2023.00184735 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013160.2024-04 - Parte(s): ÁGUAS DE NITERÓI S.A. E CLEVERSON MAGALHÃES GOMES DA CUNHA;

3. Processo nº 2023.00608213 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 37/23 - Assunto(s): ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR, EM HORÁRIO INTEGRAL DE ATENDIMENTO, DOS CONSELHOS TUTELARES I E II DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

4. Processo nº 2024.00054766 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0013621.2024-70 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00332625, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2024.00147206 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00026524, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

f. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:

1. Processo nº 2010.00328766 - Doze volumes principais e três apenso(s) (nº 2015.00737799, nº 2011.01461372 e nº 2015.00882350) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 1999/10 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS OCASIONADOS PELO COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS REALIZADO PELA EMPRESA HOLCIM BRASIL, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO (ADV.: PATRICA MENDANHA DIAS - OAB/MG 158434, ADV.: JULIANA LEITE ARAUJO - OAB/RJ 154042 E OUTROS);

2. Processo nº 2022.00207174 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013500.2024-39 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA MOROSIDADE NA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NITERÓI (ADV.: MARCELO CORRÊA RIBEIRO - OAB/RJ 141776, ADV.: MARIA JOCASIA MARTNIS SANTOS - OAB/SP 356484 E OUTROS);



3. Processo nº 2024.00188927 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012920.2024-82 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00655245, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2024.00188928 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012917.2024-66 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.01028517, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2024.00189197 - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013748.2024-36 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2021.00696082, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

g. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

1. Processo nº 2016.00988531 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0013575.2024-51 - Parte(s): DELMA PEREIRA COSTA RODRIGUES E MUNICÍPIO DE PORTO REAL;

2. Processo nº 2018.00729328 - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0005352.2024-39 - Assunto(s): INVESTIGAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER NO MUNICÍPIO DE RESENDE;

3. Processo nº 2023.01213601 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013892.2024-28 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO;

4. Processo nº 2024.00147191 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00026325, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2024.00187783 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0013291.2024-56 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2014.00242211, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

6. Processo nº 2024.00190494 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013842.2024-20 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00705945, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

h. Conselheiro(a) JOÃO CARLOS BRASIL DE BARROS (na suplência do(a) Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE):

1. Processo nº 2014.00145781 - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE QUEIMADOS - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 02/14 - Parte(s): BANCO SANTANDER E MUNICÍPIO DE QUEIMADOS;

2. Processo nº 2023.00441656 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 36/23 - Assunto(s): VERIFICAR A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE LEITOS DE ENFERMARIA E UTI PEDIÁTRICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

3. Processo nº 2024.00147006 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00025817, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2024.00170524 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BARRA DO PIRAI - CRAAI BARRA DO PIRAI - SEI 20.22.0001.0010099.2024-07 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00141623, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

Em 08/03/2024:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:



1. Processo nº 2018.01080147 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0009391.2024-14 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OFICINAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA;

2. Processo nº 2020.00228591 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013467.2024-57 - Assunto(s): NOTÍCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE NITERÓI;

3. Processo nº 2023.01274788 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013305.2024-66 - Parte(s): LETICIA NAVES VIANNA VITAL E ESCOLA NOVA BY SIS;

4. Processo nº 2024.00084415 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO AO IDOSO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0011461.2024-93 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO AO IDOSO DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NA QUAL É PARTE SARA ELISA ROCHA ANDRADE;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:

1. Processo nº 2020.00132388 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012673.2024-58 - Parte(s): OI S.A. (ADV.: ALEXANDRE RÜCKERT BRAGA MARQUES - OAB/RJ 99135) E OUTROS;

2. Processo nº 2023.00754090 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 61/23 - Assunto(s): APURAR A REGULARIDADE FORMAL PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

3. Processo nº 2023.00764950 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0005643.2024-39 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA REALIZAÇÃO DE OBRAS ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE RESENDE;

c. Conselheiro(a) KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO:

1. Processo nº 2003.00016164 - Quatorze volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012788.2024-57 - Parte(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. (ADV: GIULIA REIS - OAB/RJ 186172) E OUTROS;

2. Processo nº 2019.00839572 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0013483.2024-13 - Assunto(s): APURAR SOPOSTO RISCO IMINENTE DE DESLIZAMENTO EM CAFUBÁ, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI;

3. Processo nº 2020.00427974 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0013949.2024-41 - Parte(s): JARDIM ESCOLA ARTES E MANHAS DE FRIBURGO LTDA.;

4. Processo nº 2021.00128481 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0013005.2024-18 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU;

d. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2022.00448786 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0014130.2024-04 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DAS ATIVIDADES DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA;

2. Processo nº 2023.00612551 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0013884.2024-50 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA;

3. Processo nº 2024.00028474 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0005286.2024-75 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTCAZES - RJ E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

4. Processo nº 2024.00126271 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0012521.2024-88 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA POSSÍVEIS LESÕES AOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA;

e. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2021.00817776 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0013151.2024-53 - Parte(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E ANA BEATRIZ GARCIA MARQUES;

2. Processo nº 2022.01063479 - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 60/22 - Assunto(s): APURAR A EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO DIREITO DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM UNIDADE DE ENSINO PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (ADV.: CEANDRESON DIAS AMARO - OAB/RJ 243954);

3. Processo nº 2024.00004368 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0013354.2024-04 - Parte(s): PAULA EDUARDA CAROLLO DOS SANTOS DA SILVA, SISTEMA ÚNICO DE ENSINO LTDA. E OUTROS;

f. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:

1. Processo nº 2014.00761817 - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0013424.2024-54 - Parte(s): ANA PAULA PIZZO GIRON DO CARMO, EXATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CANTAGALO LTDA. E CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO;

2. Processo nº 2023.00069754 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0013823.2024-48 - Assunto(s): APURAR A INEXISTÊNCIA E/OU PRECARIIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ÁGUA CANALIZADA NO MORRO DA CAIXA D'ÁGUA, MUNICÍPIO DE ITALVA;

3. Processo nº 2024.00121476 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0009071.2024-21 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2018.01108909, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2024.00188929 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012916.2024-93 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2024.01277821, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

g. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

1. Processo nº 2018.01264815 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0013257.2024-04 - Parte(s): TALITA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS;

2. Processo nº 2023.00735071 - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0078168.2023-06 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA DESÍDIA DE TENENTE CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

3. Processo nº 2024.00176758 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0012869.2024-04 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.01238827, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2024.00193992 - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0013463.2024-68 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00069170, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

h. Conselheiro(a) JOÃO CARLOS BRASIL DE BARROS (na suplência do(a) Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE):

1. Processo nº 2015.00211482 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0014015.2024-05 - Assunto(s): ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO EM RELAÇÃO ÀS OBRAS DE REFORMA DA E. M. PREFEITO NICANOR FERREIRA NUNES;



2. Processo nº 2018.00121400 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0013873.2024-56 - Parte(s): DOUGLAS CALAMARI DE MATTOS E MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU;

3. Processo nº 2024.00038209 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0013592.2024-77 - Parte(s): GUSTAVO AMANCIO;

4. Processo nº 2024.00185435 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0013494.2024-07 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2015.00578262, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18.

I SECRETARIA-GERAL

I DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 05.03.2024

Processo SEI nº 20.22.0001.0009806.2024-61 (Fernanda Esteves Azevedo Cruz - Assunto: Descumprimento de carga horária) - Determino o desconto dos vencimentos e vantagens correspondentes ao descumprimento de carga horária

Processo SEI nº 20.22.0001.0008288.2024-16 (Márcia Miranda Correia Mateus, Silvia Medina Barros de Carvalho da Nova e Vivian Vieira de Alencar Albuquerque - Assunto: Descumprimento de carga horária) - Determino o desconto dos vencimentos e vantagens correspondentes ao descumprimento de carga horária.

Processo SEI nº 20.22.0001.0010992.2024-49 (Bruna Martins Costa D`Albuquerque, Daniel de Souza Barboza e Marcelo da Cunha Magalhães - Assunto: Descumprimento de carga horária) - Determino o desconto dos vencimentos e vantagens correspondentes ao descumprimento de carga horária.

Processo SEI nº 20.22.0001.0005225.2024-73 (Livia Pereira Paschoal - Assunto: Descumprimento de carga horária) - Determino o desconto dos vencimentos e vantagens correspondentes ao descumprimento de carga horária.

Processo SEI nº 20.22.0001.0010579.2024-45 (Vanessa Soares Pereira - Assunto: Descumprimento de carga horária) - Determino o desconto dos vencimentos e vantagens correspondentes ao descumprimento de carga horária.

Processo SEI nº 20.22.0001.0009212.2024-94 (João Gabriel Soares da Motta, Geysson Aguiar de Melo, Mariana de Oliveira Santos, Marlon dos Santos Dias e Renata de Almeida Andrade - Assunto: Descumprimento de carga horária) - Determino o desconto dos vencimentos e vantagens correspondentes ao descumprimento de carga horária.

DE 07.03.2024

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0021155.2020-73 (MPRJ nº 2019.00382395) - Promovo, com fulcro nos pareceres da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios e da Assessoria Jurídica juntados nos documentos nºs 3131048 e 3131078, respectivamente, o ARQUIVAMENTO deste procedimento, sem imposição de penalidade, tendo em vista que não restaram caracterizados os pressupostos necessários à aplicação de sanção à pessoa jurídica CAPRICHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR o investigado **GUSTAVO FREITAS FERNANDES NASCIMENTO**, identidade nº 27.426.454-8 - SSP/DETRAN, CPF nº 171.556.487-10, nos autos do Procedimento nº 0805268-12.2023.8.19.0026 (MPRJ nº 2023.01262160), para que entre em contato com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comarca de Itaperuna, telefone (22) 3822-3258 ou e-mail 1pjita@mprj.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **MICHEL FRANCISCO BORGES**, identidade nº 215022542 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0820487-13.2024.8.19.0001 (MPRJ nº 2024.00182621), para que entre em contato com este órgão de execução pelo endereço eletrônico pj35cricap@mprj.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR o investigado **JOSÉ NAZARENO DA SILVA**, identidade nº 11367464-2, nos autos do Procedimento nº 074-10283/2015 (MPRJ nº 2016.00633994), para que entre em contato pelo e-mail 1piptersgo@mprj.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **ANDERSON DA SILVA PAIXÃO**, identidade nº 13.077.837-6 - SSP/DETRAN, CPF nº 097.898.917-17, nos autos do Inquérito Policial nº 020-01809/2020 (MPRJ nº 2020.00953604), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 2piptermmti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **ANDRÉ DE SOUZA SILVA**, identidade nº 27799764-9 - SSP/DETRAN, CPF nº 159.552.677-35, nos autos do Inquérito Policial nº 020-01809/2020 (MPRJ nº 2020.00953604), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 2piptermmti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a investigada **NAIMARA LIMA AVILA DA ROCHA**, identidade nº 05950623-8 - SSP/DETRAN, CPF nº 843.314.887-72, nos autos do Inquérito Policial nº 020-01809/2020 (MPRJ nº 2020.00953604), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 2piptermmti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **FELIPE DOS SANTOS AMANCIO**, identidade nº 23803656-0 - SSP/DETRAN, CPF nº 127.555.427-05, nos autos do Inquérito Policial nº 020-01809/2020 (MPRJ nº 2020.00953604), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça no e-mail



2piptermti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **LUIS ALBERTO SANTOS DE ABREU**, identidade nº 20610162-8 - SSP/DETRAN, CPF nº 116.583.247-06, nos autos do Inquérito Policial nº 019-07970/2012 (MPRJ nº 2013.00588166), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 2piptermti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **ANDRÉ VITORINO ALVES**, identidade nº 11111726-3 - SSP/DETRAN, CPF nº 072.225.317-69, nos autos do Inquérito Policial nº 006-02042/2019 (MPRJ nº 2020.00569467), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 2piptermti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

MPRJ nº 2023.01033687

Portaria nº: 2023.01033687

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Tutela Coletiva - Cidadania e Patrimônio Público - Apuração de Ato de Improbidade Administrativa - Evidências de patrimônio a descoberto no ano calendário 2014 - Prescrição - Necessária análise de ressarcimento ao erário - Suspeita de enriquecimento ilícito - Art. 9º, inciso VII, da Lei nº 8.429/92 - Investigado: Alexandre da Silveira Neves. 2023 | 0074359.

Código/Assunto MGP: 1800500

DATA: 06/03/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcicap@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Duque de Caxias

MPRJ nº 2023.00956794

Portaria nº: 2024.006.01

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Urbanismo - Duque de Caxias - Notícia de interdição parcial de edificação residencial, localizada na Rua Pires Moreira, Lote 18, Quadra 05, Nova Campina, com suposto risco de explosão, incêndio ou dano ambiental grave - Código MGP - 11840 - ato atribuído a 'Aranildo Felix da Rocha' - Diligências preliminares insatisfatórias - Apuração - Necessidade.

Código/Assunto MGP: 11840



DATA: 19/02/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcodca@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé

MPRJ nº 2024.00075980

Portaria nº: 018/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhar tratativas de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) ofertado no bojo do processo judicial nº 0005028-07.2018.8.19.0068.

Código/Assunto MGP: 930004 - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

DATA: 04/03/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomac@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé

MPRJ nº 2024.00115339

Portaria nº: 019/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequação do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Macaé (MACAEPREV).

Código/Assunto MGP: 930004 - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

DATA: 04/03/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomac@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé

MPRJ nº 2024.00116199

Portaria nº: 020/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhar o atendimento da Recomendação nº 04/2024, que trata da regularização da situação funcional de todos os servidores cedidos ao Município de Macaé que estejam percebendo remuneração de forma plúrima.

Código/Assunto MGP: 930004 - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

DATA: 04/03/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomac@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº EO 932.930 - MPRJ 2024.00146672.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00181629.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00003054.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01280217.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01213598.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00157193.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00054031 (NF 02.22.0014.0001100/2024-09).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtccomac@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00843126.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00142228.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01068264.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2020.00345418 e 2023.00491465.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00073738.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00944587.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01277699.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010883/2024-59 (MPRJ 2024.00170526).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010893/2024-80 (MPRJ 2024.00170767).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010896/2024-96 (MPRJ 2024.00170813).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010909/2024-36 (MPRJ 2024.00171121).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010917/2024-14 (MPRJ 2024.00171180).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010920/2024-30 (MPRJ 2024.00171233).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010927/2024-35 (MPRJ 2024.00171341).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010936/2024-83 (MPRJ 2024.00171536).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00777974.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010935/2024-13 (MPRJ 2024.00171529).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0010934/2024-40 (MPRJ 2024.00171425).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011027/2024-51 (MPRJ 2024.00173414).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011028/2024-24 (MPRJ 2024.00173418).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011032/2024-13 (MPRJ 2024.00173428).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011029/2024-94 (MPRJ 2024.00173419).



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011035/2024-29 (MPRJ 2024.00173432).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011033/2024-83 (MPRJ 2024.00173429).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011036/2024-02 (MPRJ 2024.00173434).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011037/2024-72 (MPRJ 2024.00173435).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011038/2024-45 (MPRJ 2024.00173436).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011041/2024-61 (MPRJ 2024.00173443).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011039/2024-18 (MPRJ 2024.00173440).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011047/2024-93 (MPRJ 2024.00173457).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011046/2024-23 (MPRJ 2024.00173454).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011044/2024-77 (MPRJ 2024.00173453).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011043/2024-07 (MPRJ 2024.00173452).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011049/2024-39 (MPRJ 2024.00173466).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011042/2024-34 (MPRJ 2024.00173444).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011040/2024-88 (MPRJ 2024.00173442).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011048/2024-66 (MPRJ 2024.00173462).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0011050/2024-12 (MPRJ 2024.00173467).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0007530/2024-89 (MPRJ 2023.01261908).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 05.22.0010.0033648/2023-45 (MPRJ 2022.00749266).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjc fajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR o indeferimento de instauração de novo procedimento investigativo a partir das notícias de fato autuadas sob os nºs Ouvidoria EO 930676 (MPRJ 2024.00114936), Ouvidoria EO 931145 (MPRJ 2024.00113145), Ouvidoria EO 932636 (MPRJ 2024.00151262), Ouvidoria EO 932648 (MPRJ 2024.0146041) e 933017 (MPRJ 2024.00149805).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser acessada através do número de protocolo e senha fornecidos pelo sistema de ouvidorias do MPRJ ou solicitada pelos interessados através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça 1pjtcoara@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes e demais interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c Enunciado CSMP nº 60/2019, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio



de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 1pjtcoara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR o indeferimento de instauração de novo procedimento investigativo a partir da notícia de fato autuada sob o nº Ouvidoria EO 934817 (MPRJ 2024.00189704).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser acessada através do número de protocolo e senha fornecidos pelo sistema de ouvidorias do MPRJ ou solicitada pelos interessados através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça 1pjtcoara@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e demais interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c Enunciado CSMP nº 60/2019, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 1pjtcoara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00139470.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias para recurso, previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00187320.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjiincap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00168699 e 2024.00184058.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00810986.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00154260.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias para recurso, previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00049352, 2024.00038753 e 2024.00027774.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00174378.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtccecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias para recurso, previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00167926 - REG. 349/2024.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtccecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00089751 e 2023.01270053.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcocare@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00623712.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01204797.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcotri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00135525.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00711676.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024/1291 - 2024.00130073.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2019.01118487.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2020.00187710.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2022.01006778.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2020.00029280.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcioitb@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2024.00014333 - PP 109/2024 (Apenso 2024.00027544).



A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtcceap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2023.01069062 (IE 04.22.0010.0072869/2023-44).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcceap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2021.00379591.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcitb@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2022.00635187.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcitb@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento dos Inquéritos Cíveis autuados sob os nºs MPRJ 2016.01156244, 2019.00308570 e 2017.00654119.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcenig@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 171/2013 - MPRJ 2013.01369721.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Volta Redonda, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 0003/2023 - MPRJ 2023.00096779.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijuvre@mprj.mp.br.



Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem **COMUNICAR** ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2022.00607986.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 53/2020 (MPRJ 2020.00271390).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcenig@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I NOTIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal do Núcleo Nova Iguaçu, vem **NOTIFICAR** a vítima **TIAGO FARIA DA SILVA DE LIMA**, identidade nº 201641008 - IFP, CPF nº 096.520.627-07, nos autos do Procedimento nº 052-11758/2023 (MPRJ nº 2024.00099360), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem **NOTIFICAR** a vítima **JAQUELINE JANUARIO**, identidade nº 13328331-7 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 060-06762/2023 (MPRJ nº 2024.00056752), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem **NOTIFICAR** a vítima **WILSON DA CRUZ AMOEDO**, identidade nº 3033381-9 - IFP, nos autos do Inquérito Policial nº 060-06762/2023 (MPRJ nº 2024.00056752), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal do Núcleo Nova Iguaçu, vem **NOTIFICAR** a vítima **JANEQUELI FERREIRA DA SILVA**, identidade nº 13054940-5 - SSP/DETRAN, CPF nº 056.826.167-40, nos autos do Inquérito Policial nº 005-04867/2021 (MPRJ nº 2022.00019084), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificada a recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **ANA CARINA SANTOS DA SILVA**, identidade nº 27045818-5 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 954-00022/2020 (MPRJ nº 2020.00663734), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **THAISA CRISTINA DA SILVA CANDIDO**, identidade nº 27984273-6 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 998-00670/2021 (MPRJ nº 2021.00372971), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **CAMILA CRISTINA DE NOVAES**, CPF nº 109.219.806-71, nos autos do Inquérito Policial nº 998-00670/2021 (MPRJ nº 2021.00372971), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA**, identidade nº 20720255-7 - SSP/DETRAN, CPF nº 054.090.847-99, nos autos do Inquérito Policial nº 053-01378/2024 (MPRJ nº 2024.00183808), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **ELAINE MARIANO CANDIDO**, identidade nº 22216919-5 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 998-00180/2021 (MPRJ nº 2021.00249897), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **INGRID MARIANO PEIXOTO**, identidade nº 31300616-5 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 998-00180/2021 (MPRJ nº 2021.00249897), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **VERONICA ANDRADE MARIANO**, identidade nº 27256616-7 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 061-00190/2022 (MPRJ nº 2022.00194506), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.